

Estudo Técnico Preliminar 192/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64613.020896/2023-12

2. Descrição da necessidade

2.1. Em atendimento às disposições legais, as quais determinam que a autoridade competente justificará a necessidade da contratação, esclareço que, cabe à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), entre outras atribuições, coordenar as atividades de prospecção e proposição de soluções corporativas de TI”. Nesse contexto, a referida contratação é justificada pela necessidade de conexões de rede de alta qualidade, avançadas e seguras.

2.2. O Instituto Militar de Engenharia tem por objetivo a graduação, pós-graduação e pesquisa no setor de engenharia e a formação de militares para o Exército e outras Forças aliadas.

2.3. Salienta-se que a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), desenvolve, mantém e opera uma infraestrutura de Internet acadêmica, além de conexões com a Internet global e às principais redes de ensino e pesquisa da América Latina, América do Norte, Europa e no restante do mundo.

2.4. Dessa maneira, este processo visa à contratação dos serviços da RNP com o pagamento da Anuidade do Compartilhamento de Custos para Cooperação e Adesão ao Sistema RNP, efetivando o fornecimento de uma infraestrutura de qualidade capaz de atender a demanda do Instituto Militar de Engenharia e, possibilitando que o IME cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DTIC	Gilberto Kirk Rodrigues

4. Necessidades de Negócio

4.1. Os serviços serão prestados para todo o IME (Instituto Militar de Engenharia), compreendendo as áreas que atendam a todos do Instituto.

4.2. A RNP disponibilizará uma internet segura, de alta capacidade, além de serviços e soluções personalizadas, resultantes de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

4.3. A contribuição para o compartilhamento de custos permitirá acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do Sistema RNP.

4.4. O Pacote Básico de Funcionalidades do Sistema RNP contempla os seguintes serviços:

I. Conectividade: Acesso ao backbone da RNP denominado Rede Ipê, para troca de tráfego nacional e internacional, especialmente para acesso às redes acadêmicas.

II. CAFE: Participação de uma Federação de Identidades para os ambientes promotores de inovação.

III. NasNuvens: Acesso à plataforma de marketplace da RNP, nasnuvens, para contratação de serviços em nuvem sob demanda, de acordo com cada serviço e com custos específicos.

IV. Conferência Web: O Conferência Web oferece uma experiência completa e se integra em interações online e trabalho colaborativo. Entre parêntesis o máximo de salas simultâneas.

V. eduroam: Participação na rede mundial eduroam, que é uma rede de conexão Wi-Fi da comunidade de ensino e pesquisa.

VI. filesender@RNP: Utilização ilimitada do serviço criptografado de envio de arquivos eletrônicos filesender@RNP.

VII. eduplay: Utilização da plataforma eduplay, a qual disponibiliza as facilidades de vídeo sob demanda, transmissão de vídeo ao vivo, canais de TV e de rádio de natureza educacional, com upload de até 200 vídeos e até 60 transmissões por mês.

VIII. fone@RNP: Participação na rede de tráfego de voz, fone@RNP, que permite fazer chamadas telefônicas para números telefônicos fixos no território nacional e de modo simples para outras organizações usuárias do Sistema RNP.

IX. ICPEdu – Certificado Pessoal: Utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas para Educação e Pesquisa - ICPEdu, para emissão ilimitada.

X. Serviço de Testbeds: Acesso sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP, a um laboratório virtual em larga escala para a condução de experimentos de TICs. Ideal para o desenvolvimento e testes de novas soluções que necessitem de alocação de recursos computacionais e de rede distribuídos geograficamente, inclusive com acesso direto ao hardware da infraestrutura.

XI. GidLab: Sob demanda, dependendo de análise de adequação e viabilidade pela RNP.

XII. Videoconferência: Realização de Videoconferências com uso compartilhado dos Multiponto Control Unit (MCUs).

XIII. Service Desk: Acesso ao Service Desk para suporte no primeiro nível, que auxilia o suporte técnico das organizações usuárias a ter respostas mais rápida à adesão, ao agendamento, a informações, a demandas técnicas pontuais ou a reclamações sobre a qualidade ou indisponibilidade de algum serviço da RNP.

XIV. CSIRT de coordenação: Monitoramento contínuo para detecção de ataques cibernéticos e apoio na resposta a incidentes de segurança, realizado pelo CAIS/RNP.

XV. CSIRT in a Box: Apoio na criação ou desenvolvimento da equipe de segurança da instituição.

XVI. Apoio em segurança cibernética: Apoio na criação de política de segurança, comitê de segurança, implantação de processos de tratamento a incidentes, planos de conscientização, gestão de vulnerabilidades.

XVII. RUTE: A ADERENTE pode afiliar-se à Rede Universitária de Telemedicina desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da RUTE.

XVIII. Cinemas em Rede: A ADERENTE pode afiliar-se ao Cinemas em Redes – uma rede de colaboração de conteúdos Audiovisuais em Rede – desde que preencha os requisitos e siga os procedimentos específicos da Rede de Cinema.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá prover Infraestrutura nacional de serviços avançados de redes de comunicação de dados que interliga as organizações usuárias entre si e, internacionalmente, com o sistema global de redes de pesquisa nacionais e regionais, bem como oferecer acesso de alta qualidade para a Internet, por meio de acordos de trânsito e troca de tráfego com outras redes privadas e públicas.

5.2. O fornecimento de acesso à internet deverá ter velocidade mínima de 2 (dois) Gbps ou superior.

5.3. A disponibilidade de acesso à rede contratada não poderá ser inferior a 99% (noventa e nove) do período contratado.

5.4. A Contratada se compromete a oferecer para a Contratante integração a Rede Ipê (rede acadêmica brasileira), atualmente presente em todo o território nacional, oferecendo não apenas acesso à internet, mas também suportando a transmissão de grandes volumes de dados, para projetos científicos e desenvolvimento de novas tecnologias.

5.5. A contratada se compromete a oferecer conexões à Internet global e às principais redes de ensino e pesquisa da América Latina, América do Norte, Europa e no restante do mundo.

5.6. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será necessária.

5.9. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente por igual período, sendo que o acesso as funcionalidades do Pacote Básico ora contratado, está condicionado, a manutenção da adesão e cooperação ao Sistema, por meio da contribuição anual para o compartilhamento de custos.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Garantir a aderência a normas relacionadas a aquisição do acesso.

6.2. Definir garantia e outros requisitos de continuidade para a solução a ser adquirida.

6.3. Planejar de forma oportuna a contratação e distribuição racionalizada sem prejuízo das atividades dos demandantes.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Total R\$
1	Anuidade do compartilhamento de custos para cooperação e Adesão ao Sistema RNP	SV	1	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00

8. Levantamento de soluções

8.1. Item a ser contratado

Item	Descrição	Qtde	Valor de Referência R\$
1	Anuidade do compartilhamento de custos para cooperação e Adesão ao Sistema RNP	1	18.300,00

9. Análise comparativa de soluções

9.1. De acordo com a Portaria Interministerial 3825, de 2018 e Política de Uso, a solução RNP é a única a fornecer o direito de usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do sistema, com isso, não há possibilidade de comparação de soluções.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. **Não utilização do Sistema RNP** – utilização de nenhuma solução, resultará em falta de conectividade ao Instituto Militar de Engenharia.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Para efeito de comparação das cotações, foi utilizado como parâmetro o valor praticado para diferentes organizações

Pesq	Organização	Valor Cobrado
1	ECEME	R\$ 18.300,00
2	CTEx	R\$ 18.300,00
3	IPEA	R\$ 18.300,00

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. De acordo com a Portaria Interministerial 3825, de 2018 e Política de Uso, o Sistema RNP é considerado o único meio de conectividade a ser utilizado pelo Instituto Militar de Engenharia em relação a área acadêmica.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 18.300,00

13.1. O valor é referente a anuidade do compartilhamento de custos para cooperação e Adesão ao Sistema RNP, que é a demanda do IME atualmente, para o valor total de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. O Pagamento de 1 (um) Anuidade do Compartilhamento de Custos para Cooperação e Adesão ao Sistema RNP. Dessa forma, a presente contratação possibilitará que o IME cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. De acordo com a Portaria Interministerial 3825, de 2018 e Política de Uso, o Sistema RNP é considerado o único meio de conectividade a ser utilizado pelo Instituto Militar de Engenharia em relação a área acadêmica.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do Sistema RNP.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Adota-se como providências as seguintes obrigações do contratado:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as razões apresentadas, o Instituto Militar de Engenharia é de parecer favorável à contratação da empresa RNP – Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – CNPJ: 03.508.097/0001-36, no valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrada na alínea “f” do Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, para a execução do objeto deste processo.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO KIRK RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

DIEGO DA SILVA LEAL

Membro da comissão de contratação

ALEXANDRE MORAES DE LEMOS

Equipe de Apoio

ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELLOS

Autoridade competente